



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Mato Grosso, nº 1809, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76907-562
contato (69) 99340-9549 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

INTERESSADA: Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA **CNPJ:** 05.743.288/0001-08

A Equipe de Planejamento do CIMCERO, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realiza a análise e apresenta a decisão fundamentada acerca dos pedidos formulados pela empresa **Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA**.

I. DO RESUMO DA IMPUGNAÇÃO E DA PREMISSA EQUIVOCADA

A Impugnante solicita a supressão dos itens 5.18.3 e 5.18.4 do Edital, que tratam da exigência de Responsável Técnico (RT) Médico em Radiologia inscrito no CRM e o registro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O cerne da contestação da Impugnante reside na premissa de que o objeto do certame se restringe à "comercialização/fornecimento de equipamento" (venda, entrega, instalação e treinamento), atividade que não exigiria RT médico ou CNES.

II. DA CONTRAPOSIÇÃO À PREMISSA DA IMPUGNANTE

A premissa da Impugnante está incorreta, pois o objeto desta licitação não é a mera compra e venda ou fornecimento de bens, mas sim a contratação de uma Solução de Serviços Integrados de Locação e Gestão.

O Edital e o Termo de Referência (Anexo I) definem claramente o objeto como REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, incluindo adequação de ambiente, instalação, configuração, repasse de conhecimento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gestão de ativos.

A natureza do objeto é, portanto, de serviços comuns e contínuos, com natureza crítica e complexa, pois possui impacto direto na qualidade, segurança e continuidade da assistência à saúde oferecida aos cidadãos.

III. DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITENS 5.18.3 E 5.18.4)

O CIMCERO reitera a indispensabilidade dos itens 5.18.3 e 5.18.4 para a Qualificação Técnica, negando os pedidos de supressão com base nos seguintes fundamentos legais e técnicos:

A. Da Exigência do Responsável Técnico Médico em Radiologia (Item 5.18.3)

A Impugnante alega que a atividade exige apenas engenheiro clínico ou técnico em eletrônica biomédica. No entanto, dado o escopo da contratação, que vai muito além da simples instalação.

Os equipamentos de diagnóstico por imagem e radiologia são geradores de radiação ionizante e, por sua natureza, requerem rigoroso controle de qualidade e radioproteção.

O Termo de Referência exige que a Contratada execute integralmente: Controle de qualidade do equipamento de acordo com o período exigido pelos órgãos competentes. Levantamento radiométrico quando necessário. Teste de integridade de EPIs. Sentometria do sistema de processamento de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros aos funcionários, conforme determinação da CNEN.

O Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial e registro ou inscrição na entidade profissional competente. A exigência de RT Médico em Radiologia é um requisito de qualificação técnica necessário para assegurar a segurança e a conformidade regulatória, comprovando que a empresa possui capacidade para gerir os aspectos técnicos especializados e críticos da radioproteção e dosimetria, garantindo o resultado mais vantajoso para a Administração.

B. Da Exigência de Registro no CNES (Item 5.18.4)

A Impugnante alega que o CNES se destina a estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Contudo, a Contratada, ao fornecer uma solução de locação e gestão, que inclui a gestão de ativos, monitoramento contínuo, e o fornecimento de software de gestão de serviços com rastreabilidade das ocorrências, está executando um serviço complementar e especializado que se integra à própria prestação de saúde dos municípios consorciados.

A locação de equipamentos de imagem de alta complexidade, que inclui o fornecimento de serviços de engenharia clínica hospitalar, objetivando a gestão dos processos de engenharia clínica em serviços de saúde, e a gestão de sistemas informatizados para controle dos serviços de engenharia clínica, coloca a Contratada como parte fundamental da cadeia de assistência à saúde, justificando a necessidade de compatibilidade com os sistemas de registro da saúde pública.

O registro ativo no CNES é exigido como critério objetivo para atestar que a empresa está apta a gerir ativos e prestar serviços correlatos, como a gestão de manutenção e qualidade de exames, em conformidade com as exigências de saúde.

As exigências de qualificação técnica são indispensáveis para garantir a qualidade, confiabilidade, segurança e integridade dos serviços, mitigando riscos de inexecução ou prejuízos à Administração Pública. O Art. 9º da Lei nº 14.133/2021 proíbe exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico, mas, neste caso, o RT Médico/CNES é pertinente e relevante para assegurar a qualificação na gestão dos riscos inerentes à qualidade dos exames e imagens emitidos pelos equipamentos durante a execução contratual.

IV. DECISÃO FINAL

Pelas razões expostas, pelas justificativas constantes do edital e seus anexos, e considerando que as exigências de qualificação técnica se justificam pela natureza crítica do objeto e pelo escopo de serviços de locação e gestão de equipamentos de diagnóstico por imagem, esta Equipe de Planejamento decide pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
Soraya Maia Grisante de Lucena
Membro Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)
Rayrison Manoel Duran de Medeiros
Diretor da Divisão de Radiologia Guajará-Mirim
Membro Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)
Hudson Barbosa de Oliveira
Membro Equipe de Planejamento

Referência: [Processo nº 1-299/2025](#).

Docto ID: 92654 v1